

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Nº 38/2018
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018 - CONVITE Nº 11/2018)

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu agente político Sr. **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Viva Telecomunicações LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.854/0001-09, com sede na Rua Ângelo Tesser, nº 678, Centro do Município de Constantina, RS, neste ato representada por Marcos Antônio Cazarotto, Sócio Administrador, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 995.791-200-30 e RG nº 1078004783, no final assinado, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº **11/2018**, ajustam entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos para transmissão, instalação e configuração de sinal destinado a ampliação do sinal de celular e conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de equipamentos para transmissão, e serviços de instalação e configuração de sinal destinado a ampliação do sinal de celular e conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), banda de internet Wireless "via rádio", frequência 5.8 Ghz na zona rural do Município de Engenho Velho, RS, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, nos quantitativos abaixo discriminados, livres de impostos e demais encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	03	Un	Torre Soldada Estaiada 36 Metros (Solda MIG), módulos de 3 m x 490 mm. Tubo redondo de 1 / ¼ x 2,5mm Treliça mento em aço redondo ½ 12mm e 3/8. Cantoneiras de ligação entre blocos com as seguintes	20.124,85	60.374,55

			medidas: 12 cm x ½ x ¼, 6 parafusos para cada interligação dos blocos com as seguintes medidas: ½ 12mm. Pintura na cor laranja e branco (balizamento diurno padrão). Cordoalha rígida 6,4 mm de espessura com formação 7x1 e alma de aço. Clips 3/8 para amarração. Esticador para cabo de aço (gancho Olhal) 1200 kgf. Sapatilhas para cabo de aço Ancoras para fixar cabos aço, kit para raio formado por Franklin, mastro, isoladores, hastes e cabo de cobre nu 25mm. Luz de topo (balizamento noturno). Sapatas de concreto com as seguintes medidas 1mt x 1mt x 1mt (1mt³) Trava quedas.		
02	03	Un	Rack outdoor 10U padrão 19 em alumínio com as seguintes características: Dimensão interna, 10U x 19 x 500mm, volume 127 L, bandeja, régua de tomadas e kit de exaustão.	1.513,23	4.539,69
03	03	Un	Fonte nobreak 24 V 10A 250 W, tensão de saída full range, proteção de entrada e saída, saída estabilizada, carregador de bateria 1A, sistema nobreak Online.	566,62	1.699,86
04	06	Un	Bateria Estacionária 36A.	283,31	1.699,86
05	09	Un	Rádio Wireless com antena integrada e as seguintes características: padrões IEEE 802.11a/n, modo de operação Access point (auto WDS), Cliente, Cliente (WDS), iPolltm Access Point, iPoll Cliente, múltiplos SSID, potência de transmissão até 29 dBm, largura de banda 20, 40 MHz, modulação 802.11a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), painel direcional integrado de polarização dupla Ganho 18 dBi, interface 10/100Base-T, RJ45, Dimensões (L x A x P) 150 x 430 x	893,70	8.043,30

			40mm, alimentação PoE passivo 12 – 24 Vdc.		
06	06	un	Rádio Wireless PTP Mini 2 x 2 com as seguintes características: Chipset Qualcomm Atheros 600MHz, Padrões IEEE 802.11 a/n, modo de operação Access point (auto WDS), Cliente, Cliente (WDS), iPolltm Access point, iPoll Cliente, Múltiplos SSID, Faixa de frequência do rádio 5,15 – 5,85 GHz, Homologado na faixa de frequência de 5,47 – 5,85 GHz, potência de transmissão até 29 dBm ¹ Sensibilidade de recepção Variação entre – 97 dBm e – 75 dBm Largura de banda 5, 10, 20, 40 MHz Modulação 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK) Correção de erro FEC, ARQ Seletivo, STBC Esquema de duplexação TDD Dinâmico, Pacotes por segundo (PPS) 80.000, Dimensões (L x A x P) 150 x 115 x 55 mm, Alimentação PoE passivo 12 – 24 Vdc Fonte de alimentação Entrada: 100 – 240 Vac Saída: 24 Vdc/0,5 A Consumo de potência 4,5 W.	775,37	4.652,22
07	06	un	Antena PTP 29 DBI com as seguintes Características: frequência 5.8 GHZ, Ganho de 29.5 Dbi, diâmetro de 0.60 Cm, com Radome lateral, Relação frente/costa > 55 dB, Ângulo de meia Potência 6.2°, polarização dupla V e H, peso não maior de 12 kg, conexão SMA Fêmea reverso.	1.789,32	10.735,92
08	03	un	Roteador de borda com sistema RouterOS, mínimo de 5 portas Fast ethernet, 5 portas GigaEthernet, 1 porta SFP e alimentação 24V.	884,08	2.652,24
09	03	un	Poste para entrada de luz padrão RGE.	1.394,90	4.184,70
10	12	un	Poste de madeira tratada com 9 mt de altura.	288,60	3.463,20

11	560	m	Cabo de energia multiplex monofásico 10 mm.	3,37	1.887,20
12	01	un	Serviços de mão de obra para construção das torres e instalação dos equipamentos.	16.161,60	16.161,60
				VALOR TOTAL R\$	120.094,34

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O PRAZO de entrega do objeto de presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da assinatura deste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 120.094,34 (cento e vinte mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, referente a Aquisição de equipamentos para transmissão, instalação e configuração.

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e na **Carta Convite nº 11/2018**, e será efetuado, de acordo com a planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, **após a liberação pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo dos recursos financeiros vinculados ao Convênio Consulta Popular FPE 1703/2018.**

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 20 601 0017 1066 44905100000000 -1394

CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos;
- Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, que apresentar defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 30 dias após a sua efetiva comunicação.
- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (Quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- A responsabilidade pela qualidade dos materiais/serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade

pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

- Constar obrigatoriamente nas informações complementares da respectiva nota fiscal os dados que seguem abaixo:

a) Carta Convite nº 11/2018

b) Contrato Administrativo nº 38/2018

c) Consulta Popular FPE 1703/2018

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega do objeto devidamente atestado, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo Contratual oriundo do presente certame licitatório terá validade até 06 (seis) meses, após assinatura contratual, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem, mediante Termo Aditivo, conforme prevê a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Edital de Carta Convite nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do

CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 06 de dezembro de 2018.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Viva Telecomunicações LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____